



A SANÇÃO
PREFEITO MUNICIPAL

MUNICÍPIO DE CORDISLÂNDIA

Praça Sagrado Coração de Jesus - nº 12 - Centro
CNPJ - 18.712.166/0001-04 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Lei Nº 1031
Data: 07/02/18
Cordislândia, 07/02/18
Prefeito Municipal

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA MUNICIPAL Nº 02, DE 22 DE JANEIRO DE 2018

Câmara Municipal de Cordislândia
aprovou e eu Prefeito Municipal
sanciono a seguinte Lei 1031
Cordislândia, 07 de 02 de 18
Prefeito Municipal

Autoriza a Chefe do Poder Executivo Municipal a outorgar Permissão de Uso de imóvel de propriedade do Município de Cordislândia/MG ao Sr. Floriano Batista neto, Ofício de Registro Civil com atribuição notarial de Cordislândia-MG, a título oneroso e dá outras providências.

A Prefeita Municipal de Cordislândia-MG, Sra. Marlene Monteiro de Oliveira Pereira, no uso das atribuições que lhe são conferidas e nos termos do artigo 86, inciso V, da Lei Orgânica Municipal, remete à apreciação desta Câmara de Vereadores o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º Fica a Chefe do Poder Executivo Municipal autorizada a proceder à outorga para Permissão de Uso do imóvel abaixo especificado de propriedade do Município de Cordislândia ao Sr. Floriano Batista Neto, brasileiro, solteiro, inscrito no CPF sob o nº 097.819.806-99, titular do Ofício de Registro Civil com atribuição notarial de Cordislândia-MG.

Parágrafo único. O imóvel de que trata este artigo compreende parte do imóvel situado na Rua Dr. Belmiro de Medeiros de propriedade do Município de Cordislândia, conforme Matrícula nº 7.014, do Livro 2, fls 1 do 1º Ofício do Cartório do Registro de Imóveis da Comarca de São Gonçalo do Sapucaí/MG, de acordo com a planta e memorial descritivo, devidamente arquivados, com as dimensões e confrontações abaixo especificadas: Parte do Imóvel Registrado Matrícula no 7.014, do Livro 2, fls 1 do 1º Ofício. Proprietário: Município de Cordislândia. *Partindo de um ponto situado na Rua Dr. Belmiro de Medeiros por 3,50 (três metros e cinquenta centímetros), onde confronta pela esquerda com a propriedade de Esmael Gonçalves Reis da Silva, por 12,20 (doze metros e vinte centímetros), pelos fundos*

APROVADO em UNÍQUA discussão na 2ª sessão
da 1ª reunião por 07 votos
Sala das Sessões, 06 / 02 / 2018

ORFENETE DA CÂMARA

APROVADO EM DISCUSSÃO
E VOTAÇÃO ÚNICA
06 / 02 / 2018
PRESIDENTE DA CÂMARA

À RESPECTIVA COMISSÃO
1 / 1
PRESIDENTE DA CÂMARA

74812018
- PROTOCOLO -
Data: 25/01/18 Hora: 14:46
Recebido por: Stamius
Assinatura: Reneo



MUNICÍPIO DE CORDISLÂNDIA
Praça Sagrado Coração de Jesus – nº 12 – Centro
CNPJ – 18.712.166/0001-04 - ESTADO DE MINAS GERAIS

confronta com a propriedade do Sr. Mauro Donizete Mendes por 3,50 (três metros e cinquenta centímetros) e por fim até atingir o ponto de partida deste roteiro por 12,20 (doze metros e vinte centímetros), perfazendo um total de 42,70 (quarenta e dois metros e setenta centímetros).

Art. 2º A Permissão de Uso de que trata esta Lei se fará de forma onerosa, por prazo indeterminado, equivalente a R\$150,00 (cento e cinquenta reais) mensais, em caráter privativo, mediante a condição de que a área cedida seja utilizada exclusivamente para fixação do Cartório de Tabelionato.

Art. 3º As condições de uso e as obrigações da permissionária serão baixadas por Decreto da Prefeitura Municipal.

Art. 4º O imóvel cedido deverá ser devolvido nas mesmas condições recebidas, sob pena de responder por perdas e danos.

Parágrafo único. Revogada a Permissão, as benfeitorias porventura erigidas no imóvel cedido serão incorporadas ao Patrimônio do Município.

Art. 5º A presente Permissão de Uso poderá ser revogada por ato do Poder Executivo a qualquer momento, mediante notificação para desocupação..

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Cordislândia - MG, 24 de Janeiro de 2018.


Marlene Monteiro de Oliveira Pereira
Prefeita Municipal



MUNICÍPIO DE CORDISLÂNDIA
Praça Sagrado Coração de Jesus – nº 12 – Centro
CNPJ – 18.712.166/0001-04 - ESTADO DE MINAS GERAIS

MENSAGEM Nº 02/2018

Exmo. Sr. Presidente

Exmos. Srs. Vereadores

Colendo Plenário

É com elevada honra e estima que submeto a apreciação e deliberação para análise de V. Exa. e dos Ilustres Vereadores dessa Augusta Casa de Leis, a Mensagem e Projeto de Lei Ordinária Municipal nº 02, de 22 de Janeiro de 2018, que *“Autoriza a Chefe do Poder Executivo Municipal a outorgar Permissão de Uso de imóvel de propriedade do Município de Cordislândia/MG ao Sr. Floriano Batista neto, Ofício de Registro Civil com atribuição notarial de Cordislândia-MG, a título oneroso e dá outras providências”*.

O imóvel público a que se refere a presente Permissão de Uso está especificado conforme croqui e Memorial descritivo em anexo.

A permissão ora autorizada será onerosa, com proveitos revertidos aos cofres municipais.

Destacando ainda que, se na apreciação do presente projeto, surgirem quaisquer dúvidas, sejam de ordem técnica ou administrativa, estaremos a inteiro dispor desta Egrégia Casa Legislativa, para proporcionar as informações complementares necessárias.

Destaca-se que o imóvel objeto da referido Permissão de Uso encontra-se, atualmente, em precário estado de conservação, sendo que para a consecução do projeto apresentado por esta Municipalidade, serão necessários investimentos financeiros por parte do particular.

Importante esclarecer que o prazo de concessão onerosa de uso do bem público será por tempo indeterminado a fim de oportunizar ao particular a amortização dos custos para a realização da obra, o qual fora orçado



MUNICÍPIO DE CORDISLÂNDIA
Praça Sagrado Coração de Jesus – nº 12 – Centro
CNPJ – 18.712.166/0001-04 - ESTADO DE MINAS GERAIS

estimativamente pela administração em R\$ 15.500,00 (quinze mil e quinhentos reais).

Diante do exposto, e diante da elevada importância deste projeto, solicitamos que a matéria seja apreciada e posteriormente aprovada em regime de **Urgência**.

Na certeza de toda atenção que nos será dada por V. Exa., reiteramos nossos protestos da mais elevada estima e consideração.

Cordislândia - MG, 24 de Janeiro de 2018.


Marlene Monteiro de Oliveira Pereira
Prefeita Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE CORDISLÂNDIA
ESTADO DE MINAS GERAIS

- PARECER JURÍDICO -

Da: ASSESSORIA JURÍDICA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CORDISLÂNDIA

Para: GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CORDISLÂNDIA

EMENTA:

"Autoriza a Chefe do Poder Executivo Municipal a outorgar Permissão de Uso de Imóvel de Propriedade do Município de Cordislândia/MG, ao Sr. Floriano Batista Neto, Ofício de Registro Civil com atribuição notarial de Cordislândia-MG, a título oneroso e dá outras providências."

RELATÓRIO:

Trata-se de consulta formulada pelo Gabinete da Presidência da Casa Legislativa sobre o Projeto de Lei 002/2018 que "Autoriza a Chefe do Poder Executivo Municipal a outorgar Permissão de Uso de Imóvel de Propriedade do Município de Cordislândia/MG, ao Sr. Floriano Batista Neto, Oficial do Registro Civil com atribuição notarial de Cordislândia-MG, a título oneroso e dá outras providências."

Projeto de autoria do Poder Executivo, pedindo permissão para ceder imóvel a título oneroso à Ofício de Registro Civil, com atribuição notarial de Cordislândia/MG.

"É o relatório. Passo a opinar".

FUNDAMENTAÇÃO:

Segundo a mensagem que acompanha o Projeto no. 002/2018 informa que o imóvel público o qual se refere o Projeto será cedido de forma onerosa com proveitos revertidos aos cofres municipais.

Informa ainda, a dita mensagem que, o referido imóvel encontra-se atualmente, em precário estado de conservação, sendo que para a consecução do projeto apresentado por esta municipalidade necessários investimentos financeiros por parte do particular.

O prazo para concessão onerosa do imóvel em referência será indeterminado a fim de oportunizar ao particular a amortização dos custos para a realização da obra de manutenção do imóvel.

CONCLUSÃO:

Ante o exposto, respondendo a indagação deste emérito Gabinete, opinamos pelo envio do **PROJETO DE LEI no. 002/2017**, à apreciação das Comissões respectivas e consequentemente, do Plenário da Câmara para sua discussão e votação.

É o parecer.

Cordislândia, 01 de fevereiro de 2018.



Assessor Jurídico OAB-MG 68.959